



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre  
PARECER CLJ Nº 217/2023-AC-PRÉS Nº 26/2023, “Altera a  
Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe  
sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do  
Recife, para criar a “Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência””; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 26/2023, de autoria da Vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, para criar a “Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”. Em sua justificativa, a Vereadora Liana Cirne esclarece que:

*“O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar a “Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, de caráter permanente, na Câmara Municipal do Recife. Tal Órgão Colegiado tem por finalidade, especialmente, a proteção, promoção, preservação e ampliação dos direitos da pessoa com deficiência”.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 11/09/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 25/09/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 254, inciso IV, do RICMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

*“Art.254º - Os Projetos de Resolução, de iniciativa do Vereador, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse da Câmara Municipal, especialmente:*

*IV- Organização, funcionamento e política da Câmara; e”*

Assim, tem-se que o Projeto de Resolução nº 26/2023, de autoria da Vereadora Liana Cirne, atende aos requisitos constitucionais, legais e jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 26/2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 26/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente/Relator**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**RINALDO JÚNIOR**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

